

MEDIDA PROVISÓRIA N° 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N° _____

Insiram-se no art.1º da MP 952, de 2020, os seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único:

Art. 1º

§ 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telefonia fixa e móvel, transmissão de dados e acesso à internet, TV a cabo e televisão e rádio por assinatura beneficiadas pela prorrogação de que trata o caput ficam proibidas, enquanto o pagamento dos tributos cujo prazo foi prorrogado não estiver totalmente finalizado, de interromper o fornecimento de serviços em razão do não pagamento de valores devidos pelos seus usuários bem como de alterar unilateralmente as condições em que o fornecimento é realizado.

§ 2º Os valores devidos nos termos do § 1º poderão ser pagos:

I – sem cobrança de juros ou multa até o dia 10 de setembro de 2020; ou

II – parcelados, sem cobrança de multa, em até 5 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no primeiro dia útil a partir do dia 10 de cada mês e primeira vincenda em 10 de setembro de 2020, corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais.

§ 3º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicação beneficiadas pela prorrogação de que trata o caput ficam obrigadas, enquanto o pagamento dos tributos cujo prazo foi prorrogado não estiver totalmente finalizado, a manter o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado em 31 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A medida prorroga por cinco meses o prazo de pagamento de contribuições devidas por empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, auxiliando-as a preservar seu caixa em um período de possível queda de receitas. Esse auxílio contribui para que as empresas possam continuar a prestar os serviços indispensáveis à população e às demais empresas, assim como para continuar a pagar os salários a seus empregados. Assim, esta emenda proíbe que elas interrompam esses serviços enquanto permanecer o benefício, e determina que mantenham o quantitativo de empregados.

Sala da Comissão, de Abril de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT-PR

CD/20541.03356-00